



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6326/2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
FOMENTO AO TURISMO RURAL NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Petrópolis, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Turismo Rural de que trata a presente Lei é definido como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Município, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

- I - ser um turismo ambientalmente sustentável;
- II - valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;
- III - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;
- IV - atendimento familiar;
- V - estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;
- VI - desenvolver-se preferencialmente de forma associativa;
- VII - caráter de complementariedade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das Unidades de Produção dos Agricultores Familiares.

Art. 5º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

- I - viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
- II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do Município;

IV - valorizar e resgatar o artesanato, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores familiares;

V - possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural.

Art. 6º As ações decorrentes da Política Municipal instituída por esta Lei serão executadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural;

II - Sistema Municipal: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Municipal;

III - Fundo Municipal de Turismo: instrumento institucional de caráter financeiro criado por Lei destinado a reunir e a canalizar recursos para a execução dos programas da Política Municipal de Turismo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

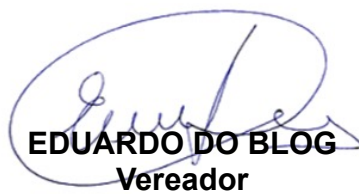
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar das visitas no meio rural serem uma prática antiga e comum no Brasil, apenas há pouco mais de vinte anos é que o turismo rural passou a ser considerado como atividade econômica. Seu surgimento advém das necessidades enfrentadas pelos produtores rurais, que identificaram no turismo, uma forma de incremento de renda. Da mesma forma, a concentração populacional nos centros urbanos faz com que as pessoas busquem no turismo rural, uma forma de fuga do estresse cotidiano de suas atividades.

O turismo sustentável apresenta-se como uma maneira de manter o desempenho econômico do mercado turístico, de forma a não prejudicar o meio ambiente, fazendo o necessário para atender a economia, a sociedade e o ambiente, sem desprezar a cultura regional, a diversidade biológica e os sistemas ecológicos que coordenam a vida. Em tal cenário, o turismo rural busca contribuir para a qualidade de vida da população do campo, e para tanto, é fundamental que disponha de políticas públicas que incentivem a atividade.

O Censo Agro 2018 identificou 768 produtores rurais em Petrópolis, uma cadeia produtiva importante para a cidade: desde o fornecimento de produtos de qualidade para a merenda escolar até o atendimento da população nas feiras semanais no Horto mercado Municipal. O turismo rural muitas vezes é utilizado como uma atividade secundária dentro do negócio. A maioria dos produtores rurais não tem conhecimento do potencial turístico do seu empreendimento para aumentar a rentabilidade. O turismo rural propicia a valorização do ambiente onde está sendo explorado por sua capacidade de destacar a cultura e a diversidade natural de uma região, proporcionando a conservação e manutenção do patrimônio histórico, cultural e natural. Pode contribuir, neste sentido, para reorganização social e econômica local uma vez que proporciona benefícios diretos à população local que participa direta ou indiretamente das atividades relacionadas com o turismo.



EDUARDO DO BLOG
Vereador